



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

MICROFILMADO SOB Nº

- 20488

Registro de Títulos e Documentos  
da Comarca de Palmital/SP

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão legislativo municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 49.893.225/0001-03, com sede administrativa na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 179, centro, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **FRANCISCO DE SOUZA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 77.786-70 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 708.345.048-04, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 1.135, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, vem por meio da presente **NOTIFICAR** a Senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, ex-prefeita do município de Palmital/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 7.181.862 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 004.745.128-94, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, nº 767, centro, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, que a deliberação quanto ao julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativas ao exercício de 2016 – Processo TC-004001/989/16, ocorrerá na 71ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Palmital, a ser realizada no próximo dia 18 de maio de 2020, com início a partir das 19h30.

Informo, ainda, que nos termos do artigo 187, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, por meio de parecer, da maioria de seus membros, opinou pela aprovação do parecer prévio emitido pela Segunda





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

MICROFILMADO SOB Nº

- 20488

Registro de Títulos e Documentos  
da Comarca de Palmital/SP

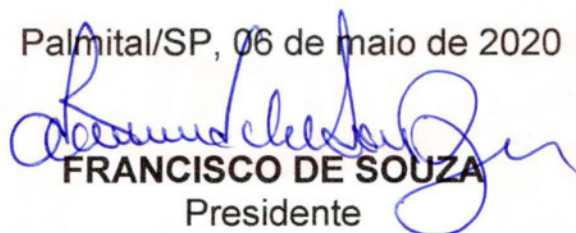
Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004001/989/16, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, sendo que, o parecer desfavorável emitido, foi mantido integralmente pelo Egrégio Tribunal Pleno, no pedido de reexame TC-00019085.989.18

Assim sendo, fica Vossa Excelência e seus procuradores desde já **NOTIFICADOS** para, caso queiram, acompanhar o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, na Sessão Ordinária supra citada e/ou realizarem defesa oral em Plenário perante à Câmara Municipal, como garantia fundamental do direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, aplicável em todos os processos judiciais ou administrativos.

Seguem anexas, fotocópias do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública e do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020. (A visualização das tramitações do Projeto de Decreto Legislativo e do Processo TC 004001/989/16, poderá ocorrer mediante acesso ao site [www.palmital.sp.leg.br](http://www.palmital.sp.leg.br) ).

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e distinta consideração e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Palmital/SP, 06 de maio de 2020

  
**FRANCISCO DE SOUZA**  
Presidente






**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
GESTÃO PÚBLICA**

**REF:** Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2016, Processo TC-004001/989/16

Os membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, por meio do voto do Relator o qual foi acompanhado pelo Presidente, opinaram pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004001/989/16, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, o qual o parecer desfavorável emitido foi mantido integralmente pelo Egrégio Tribunal Pleno, no pedido de reexame TC-00019085.989.18. A Revisora manifestou-se contrário às conclusões do Relator, e opinou sobre a necessidade de se aguardar a realização da perícia nos autos da ação civil pública (autos nº 10001682-62.2018.8.26.0415), para se apurar o valor do déficit orçamentário do Município, no período de 2016, bem como eventual descumprimento ao art. 42 da LRF, por parte da ex-gestora das contas em questão.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 06 de maio de 2020.

  
**Sebastião José Monteiro**  
Presidente

  
**Marcos Antonio Rett Sebrian**  
Relator

  
**Christina Amaro Pereira**  
Revisora



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 06 DE MAIO DE 2020**  
(Da maioria dos Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública)

**PROTOCOLADO**

PROCESSO N.º 0143 /2020  
CM-PALMITAL 06/05 /2020

Dispõe sobre a aprovação do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004001/989/16, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, o qual o parecer desfavorável emitido foi mantido integralmente pelo Egrégio Tribunal Pleno, no pedido de reexame TC-00019085.989.18.

PROFILMADO SOB Nº  
- 20488  
Registro de Títulos e Documentos  
da Comarca de Palmital/SP

Art. 1º Fica aprovado o parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004001/989/16, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, o qual o parecer desfavorável emitido foi mantido integralmente pelo Egrégio Tribunal Pleno, no pedido de reexame TC-00019085.989.18.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 06 de maio de 2020.

  
**Sebastião José Monteiro**  
Presidente

  
**Marcos Antonio Rett Sebian**  
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 06 DE MAIO DE 2020**

(Da maioria dos Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública)

**JUSTIFICATIVA:**

MICROFILMADO SOB Nº

- 2 0 4 8 8

Registro de Títulos e Documentos  
da Comarca de Palmital/SP

**Nobres pares:**

Nobres pares, nos termos do §2º, do Art. 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, opinando pela aprovação do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004001/989/16, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, o qual foi mantido integralmente o parecer desfavorável pelo Egrégio Tribunal Pleno, no pedido de reexame TC-00019085.989.18

Ao analisar os autos do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, o qual a ex-prefeita Ismênia Mendes Moraes era a gestora, verificamos que a causa que levou a emissão de parecer desfavorável por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, decorreu do déficit orçamentário; da abertura de créditos adicionais sem respaldo financeiro; do resultado financeiro e patrimonial divergentes; do aumento da dívida de curto prazo e ausência de liquidez para honrar os compromissos de curto prazo; da elevação das dívidas de curto e de longo prazo; da dívida de longo prazo que não contemplou integralmente o débito devido ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS, da falta de recolhimento/transferência ao SAS por parte da Prefeitura Municipal, acerca da contribuição patronal (6% sobre a folha de pagamento) no valor de R\$ 1.011.456,36 (um milhão, onze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), durante o exercício de 2016, além disso, a Prefeitura deixou, também, de repassar ao SAS as quantias descontadas dos servidores (contribuição de 4% dos vencimentos mensais e reembolso de despesas médicas acima do limite convencionado), e por fim, por conta da ofensa ao art. 42 da LRF, vale consignar que nos termos do art. 59, § 1º, V, da LRF, foram emitidos 05 (cinco) alertas ao Executivo Municipal para que fossem efetuadas correções nos desvios afetos ao equilíbrio fiscal, e mesmo assim, não foi adotadas medidas para reverter o desequilíbrio financeiro que se apresentava ou realizados questionamentos acerca da metodologia de cálculo utilizada pela Fiscalização da Corte de Contas.

Assim, considerando a emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016 pelo TCE/SP, elaboramos o presente Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que rejeitou as contas apresentadas pela gestora e ex-prefeita Ismênia Mendes Moraes.

Sala de Reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 06 de maio de 2020.

  
**Sebastião José Monteiro**  
Presidente

  
**Marcos Antonio Rett Sebian**  
Relator



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Geraldo Coelho, 148 - Centro - Telefone: 18 3351-1387  
CEP 19970-000 - PALMITAL - SP. - e-mail: tdpj@ripalmital.com.br  
CNPJ 49.893.209/0001-10

OFICIALA: LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO

Certificado nº **2187**

Microfilme: **25**

Registro nº: **20488**

Data Registro: **07/05/2020**

Destinatário(a): **ISMENIA MENDES MORAES**

Endereço: **RUA SANTOS DUMONT, nº 767**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **PALMITAL**

CEP: **19970-000**

***CERTIDÃO POSITIVA***

Certifico e dou fé que, na forma da lei foi **CUMPRIDA** a presente Carta de Notificação, conforme descrição abaixo:

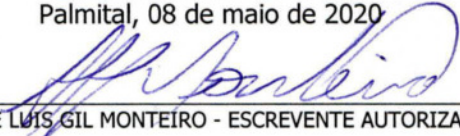
**Diligência(s) efetuada(s):**

**1ª - 08/05/2020 - 13:30 - NOTIFICADO(A) ENCONTRADO(A)**

Certifico e dou fé que hoje, nesta cidade, fiz a entrega da primeira via da carta constante da notificação, em mãos da destinatária ISMÊNIA MENDES MORAES, a qual firmou o respectivo recibo, que fica arquivado neste Serviço Registral.

O referido é verdade e dou fé.

Palmital, 08 de maio de 2020

  
JORGE LUIS GIL MONTEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADO